

LEGS

LABORATÓRIO DE ESTUDOS SOBRE
GOVERNANÇA DA SEGURANÇA

OS PODERES DA SEGURANÇA PRIVADA

Cleber da Silva Lopes

SUMÁRIO EXECUTIVO



Sumário Executivo

Os Poderes da Segurança Privada

Projeto de Pesquisa

Coordenação: Cleber da Silva Lopes

Apoio



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

Coordenação

Cleber da Silva Lopes (Coordenador)

Pesquisadores

Gabriel Antônio Cabeça Patriarca (Iniciação Científica)

Caio Cardoso de Moraes (Iniciação Científica)

Herbert Bachett (Iniciação Científica)

Fabricio Silva Lima (Iniciação Científica)

Colaboradores

Ana Caroline Ferreira

Diogo Pablos Forian

Gabriel Verri Sanches

Patricia de Almeida de Paula

Apoio

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Processo 459514/2014-8.

Universidade Estadual de Londrina – PROPPG, Projeto 08566

Londrina
Março de 2018

SUMÁRIO EXECUTIVO

Existe uma tendência mundial de transferência das responsabilidades de prover segurança do Estado para a sociedade. O Brasil segue essa tendência e possui hoje praticamente um profissional regular de segurança privada para cada policial. Se levarmos em consideração a quantidade de seguranças que atuam à revelia de qualquer regulamentação estatal, o universo da segurança privada certamente supera em muito o da segurança pública. A maior parte dos agentes que compõem esse universo privado atua em espaços de moradia, trabalho, lazer e consumo onde os cidadãos passam a maior parte do seu tempo – indústrias, condomínios empresariais, condomínios residenciais, terminais de transporte coletivo, universidades, hospitais, centros de eventos, parques de diversão, arenas esportivas, shopping centers, agências bancárias e outros espaços que oferecem bens e serviços. O fato é que as nossas vidas são hoje mais policiadas por seguranças particulares do que por policiais, tornando assim fundamental compreender as características dos poderes usados nas atividades desempenhadas por esses agentes.

O **objetivo** desta pesquisa foi analisar as características dos poderes que os profissionais de segurança privada possuem para questionar, usar força física, prender, obstruir entradas, expulsar e revistar cidadãos¹. Buscou-se entender (i) quais normas legitimam esses poderes, (ii) quais são os seus fundamentos e (iii) quais constrangimentos legais existem para o seu uso. Empregou-se **metodologias** quantitativas e qualitativas para estudar normas estatais que conferem poder aos seguranças e 680 litígios judiciais julgados pela justiça de segunda instância dos estados de São Paulo (TJSP, TRT-2 e TRT-15) e Paraná (TJPR e TRT-9) envolvendo questionamentos, uso de força física, prisões, obstruções de entrada, expulsões e revistas realizadas por seguranças.

Os principais **resultados** encontrados foram:

1. Os poderes que os seguranças particulares possuem para questionar, usar força física, prender, obstruir entradas, expulsar e revistar cidadãos funcionam como *ferramentas legais*

¹ A pesquisa está focada nos agentes não estatais que se dedicam à promoção da segurança nas sociedades contemporâneas. Assim, a expressão segurança privada ou profissionais de segurança privada não se restringe a designar os agentes nomeados pela Lei 7.102/83 como “vigilantes”. Os dados analisados por essa pesquisa mostraram que os seguranças envolvidos na mobilização de poderes podem ser vigilantes, mas também profissionais com perfis variados que desempenham funções de segurança – “fiscais de piso”, “porteiros”, “agentes de prevenção de perdas”, etc. Uma das tendências fundamentais da governança da segurança realizada por atores não estatais no mundo contemporâneo é inserir (*embedding*) práticas de segurança em ocupações e funções.

de trabalho que viabilizam o policiamento privado dos espaços onde atuam. Ao mesmo tempo, esses poderes criam ameaças potenciais aos direitos individuais dos cidadãos – direito à integridade física e moral, direito à intimidade, direito de ir e vir, direito de se expressar, etc.

2. Os poderes dos seguranças podem ser analiticamente divididos em duas grandes categorias. Os poderes de questionar, usar força física e prender são recursos disponíveis a quaisquer cidadãos, razão pela qual podem ser chamados de *poderes universais* ou *ferramentas legais universais*. Já os poderes de obstruir entradas, expulsar e revistar estão disponíveis apenas aos seguranças que atuam à serviço de empregadores ou daqueles que possuem propriedades, razão pela qual podem ser chamados de *poderes seletivos* ou *ferramentas legais seletivas*;
3. Os poderes universais são assegurados a todos os cidadãos pelos Código de Processo Civil, Código Penal e Código de Processo Penal. Esses poderes são reconhecidos pela jurisprudência dos tribunais por meio de figuras jurídicas como a *legítima defesa* e o *exercício regular do direito* de prender em flagrante delito e realizar a defesa e a vigilância do patrimônio. Apesar desse reconhecimento, os tribunais impõem restrições severas ao uso dos poderes universais por seguranças. As chances de tomadores e/ou provedores de serviços serem condenados a pagar indenizações por danos morais são altas quando seguranças realizam a detenção de pessoas suspeita de crime que não se confirma, bem como quando abordam e questionam consumidores sem a existência de uma suspeita fundamentada de forma concreta e objetiva. O poder de usar força física também está sujeito a fortes restrições. O uso desse poder vem sendo julgado pelos tribunais com base nos mais exigentes critérios que regulam o uso da força por agentes públicos – legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência. A condenação de tomadores e/ou prestadores de serviços a reparar danos causados pelo uso da força física por seguranças tem sido comum. Todavia, tentativas de responsabilizar criminalmente seguranças por uso abusivo da força não têm prosperado nos tribunais analisados.
4. Os poderes seletivos são garantidos apenas aos seguranças que trabalham como representantes dos empregadores ou detentores de propriedades. Esses poderes estão baseados em normas estatais que regulam relações de trabalho (CLT) e relações de propriedade (direitos de propriedade e normas variadas sobre o funcionamento de espaços específicos como agências bancárias, aeroportos, estádios de futebol, etc). São reconhecidos pela jurisprudência dos tribunais principalmente por meio da figura jurídica

do *exercício regular do direito* de fiscalizar funcionários e dirigir a produção, proteger o patrimônio e garantir a segurança no interior de propriedades.

5. O *poder seletivo de obstruir entrada* pode se realizar de três formas: (1) obstrução baseada em regras de acesso à propriedade; (2) obstrução baseada em desvios previamente cometidos por usuários de propriedades; e (3) obstruções preventivas baseadas em perfil social. As duas primeiras formas desfrutam de alto grau de legitimidade, principalmente quando há regras públicas regulando condições de acesso à determinados espaços. É o que ocorre em agências bancárias, estádios de futebol, aeroportos e eventos de grande porte. As obstruções preventivas baseadas em perfil social são altamente polêmicas e frágeis, mas em algumas situações o TJSP reconheceu o direito de seguranças impedir a entrada de jovens para prevenir “rolezinhos” em shopping centers.
6. O *poder seletivo de expulsar* pode ser mobilizado de duas maneiras: (1) de forma não impositiva por meio da retirada da autorização para a pessoa permanecer no espaço; e (2) de forma impositiva por meio do uso de força física. Ambas são aceitas pelos tribunais quando direcionadas a pessoas que violam regras socialmente aceitas de funcionamento da propriedade. Geram danos morais a serem reparados apenas nas situações em que ocorrem mediante o uso inadequado de força física; o motivo para a expulsão não se mostra presente ou é insuficiente; e resultam em consequências potencialmente danosas para a pessoa excluída do espaço.
7. O *poder seletivo de revista* também pode se realizar de duas formas: (1) revistas em usuários de propriedades de massa, que podem ocorrer no acesso ou na saída dos espaços; e (2) revistas em funcionários nos espaços de trabalho, geralmente realizadas na saída. As revistas em usuários realizadas como condição de acesso às propriedades desfrutam de alto grau de legitimidade, especialmente nos locais onde há normas públicas específicas legitimando o procedimento – aeroportos, estádios de futebol, eventos de grande porte, etc. Já as revistas realizadas na saída de estabelecimentos comerciais em consumidores suspeitos de furto estão sujeitas à bastante litigância e são polêmicas dentro das cortes. O TJSP tende a aceitar revistas discretas realizadas após disparo de alarme antifurto instalado na saída dos estabelecimentos comerciais, mas o TJPR tende a ser intolerante com esse e todos os demais tipos de revistas em consumidores sob suspeita de furto que não se confirma. As cortes se dividem ainda mais em relação às revistas em trabalhadores. Há três tipos de posicionamentos no interior das turmas dos TRTs dos estados de São Paulo e Paraná: um restritivo, que tende a condenar todos os tipos de revistas em trabalhadores,

exceto as que são realizadas por meio de equipamentos tecnológicos pouco invasivos (scanners corporais, detectores de metais, etc) ou para prevenir danos à coletividade; um moderado, que tende a tolerar as revistas aceitas pelas turmas restritivas, bem como aquelas realizadas em todos os trabalhadores e circunscritas à inspeção visual de objetos por seguranças do mesmo sexo que o revistado; e um permissivo, que tende a aceitar as revistas toleradas pelas turmas restritivas e moderadas, além daquelas que envolvem deslocamentos de vestes e contato físico em partes não íntimas como seios, genitálias e nádegas. O posicionamento moderado prevalece em todos os TRTs analisados.

8. Seguranças que atuam em espaços de trabalho e em propriedades privadas de uso coletivo detêm poderes mais amplos para restringir o direito de ir e vir e realizar intrusões na privacidade de indivíduos do que os policiais que atuam nos espaços públicos. Enquanto a atuação dos policiais é regulada por regras do devido processo legal que preveem uma série de procedimentos para proteger liberdades individuais, a atuação dos seguranças em espaços juridicamente privados é regulada por normas trabalhistas e de propriedade que priorizam o direito de empregadores e proprietários controlarem tais espaços. Com base nos direitos que empregadores têm para dirigir a produção e defender o seu patrimônio, por exemplo, seguranças podem realizar revistas generalizadas em trabalhadores que não são admitidas aos policiais, que podem realizar o procedimento apenas quando há um mandato judicial ou uma suspeita razoável acerca da presença de algum bem ilícito a ser apreendido. Seguranças também podem restringir os direitos de livre circulação e manifestação de pessoas em áreas de uso público localizadas em propriedades com base em normas privadas sujeitas a pouco ou nenhum controle público – o caso paradigmático é o dos shopping centers. Policiais não podem fazer o mesmo nos espaços públicos, onde os direitos de livre circulação e manifestação somente podem ser limitados em situações excepcionais previstas em normas públicas.
9. Os poderes da segurança privada deveriam ser objeto de preocupações da parte daqueles diretamente envolvidos na contratação, prestação e regulação da segurança privada. Programas de formação e treinamento – obrigatórios como os exigidos pela Polícia Federal e não obrigatórios como os que ficam à cargo de tomadores e prestadores de serviços de segurança – deveriam esclarecer a respeito dos fundamentos e limites dos poderes disponíveis aos seguranças de modo a prevenir a ocorrências de danos morais e o pagamento de indenizações por parte de prestadores e, principalmente, tomadores de serviços. Autoridades públicas também deveriam começar a se preocupar em como limitar

o poder que seguranças detêm para realizar intrusões na privacidade de trabalhadores e consumidores submetidos a revistas, bem como efetuar exclusões de indivíduos de propriedades que contém em seu interior áreas públicas – bens e serviços fundamentais são oferecidos em propriedades como os shopping centers e impedir que pessoas possam entrar e permanecer nelas é negar o acesso a elementos fundamentais à realização da cidadania, além de restringir o direito humano fundamental de ir e vir.

10. Por fim, a compreensão dos poderes legais da segurança privada ajuda a iluminar questões teóricas importantes sobre as características dos regimes liberais. O fato de as interações sociais nos dias de hoje serem em grande medida policiados por seguranças particulares com poderes legais amplos para restringir liberdades individuais indica a existência de contradições e limites no funcionamento dos regimes liberais. Esses regimes foram historicamente forjados para controlar o Estado e permitir liberdade aos proprietários e aos negócios. No campo do controle social formal, o desdobramento disso na realidade contemporânea tem sido a existência de autoridades públicas com grande capacidade de interferir em direitos e liberdades individuais, mas sujeitas a controles legais e judiciais consistentes; e autoridades privadas também capazes de interferir em direitos e liberdades, mas sujeitas a controles legais e judiciais frouxos.

Laboratório de Estudos Sobre Governança da Segurança - LEGS

O LEGS foi criado na Universidade Estadual de Londrina (UEL) a partir da articulação de estudantes e acadêmicos interessados em analisar o modo como a segurança é demandada e provida nas sociedades contemporâneas. O Brasil contava em 2014 com dezenas de Núcleos e Laboratórios voltados ao estudo dos atores estatais que se dedicam à promoção da segurança pública e da segurança internacional. O LEGS surge nesse contexto com o objetivo de fomentar e disseminar estudos focados principalmente nos atores não estatais engajados na governança da segurança no interior dos Estados e no cenário internacional.

MISSÃO

Formar pesquisadores e produzir conhecimento sobre os atores estatais e não estatais que atuam na promoção da segurança nas sociedades contemporâneas. Seus membros dedicam-se a analisar (i) os projetos, mentalidades, tecnologias, recursos e estruturas institucionais que conformam a atuação dos provedores de segurança pública e segurança privada no Brasil e em outras partes do mundo; (ii) as consequências da atuação desses provedores sobre a criminalidade, a sensação de segurança, os direitos humanos, a democracia e a ordem internacional; (iii) a legitimidade e o controle desses provedores, dentre outros tópicos relacionados à governança da segurança.

TÓPICOS DE INTERESSE

- Privatização e pluralização da segurança
- Privatização da guerra
- Empresas de segurança privada
- Empresas militares e de segurança privada
- Segurança privada comunitária
- Vigilantismo
- Justiça privada
- Parcerias público-privado na área de segurança
- Polícia
- Justiça criminal
- Prisões
- Política criminal e de segurança pública
- Desvio e crime
- Controle social
- Governança da segurança

LEGS

LABORATÓRIO DE ESTUDOS SOBRE
GOVERNANÇA DA SEGURANÇA

